



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201977000452
Número Único: 0000768-42.2019.8.25.0048
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 21/02/2019
Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: LUCAS LEAL OLIVEIRA
Endereço: Sítio Batatal
Complemento:
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000
Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977000452

DATA:

21/02/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

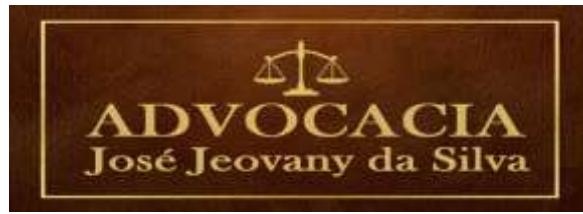
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201977000452, referente ao protocolo nº 20190221114502547, do dia 21/02/2019, às 11h45min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

LUCAS LEAL OLIVEIRA, brasileiro, convivente, lavrador, portador do RG nº 3.587.646-8 SSP/SE e CPF nº 067.896.575-76, residente e domiciliado no Sítio Batatal, S/N, Zona Rural, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, Tel.: (79) 99850-0735, **não possui endereço eletrônico**, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

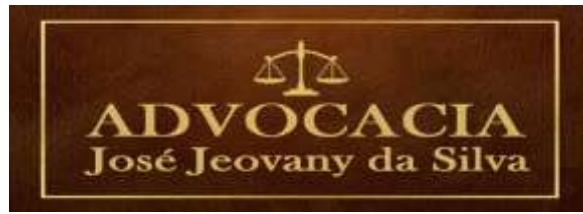
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, **endereço eletrônico desconhecido**, por razões de fato e de direito a seguir delineados:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei 1060/50, com redação dada pela lei 7510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.





DOS FATOS

No dia 13 de Novembro de 2017, o Requerente encontrava-se como garupa no conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/BIZ 125 ES, ano 2013/2013, cor vermelha, placa OEL-3555, CHASSI 9C2JC4820DR091808, Aracaju/SE, em nome de Gleyce dos Santos Brandão, conduzida por Jorgival Vieira de Santana, quando a motocicleta chocou-se com um animal (cachorro), vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura na clavícula esquerda em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

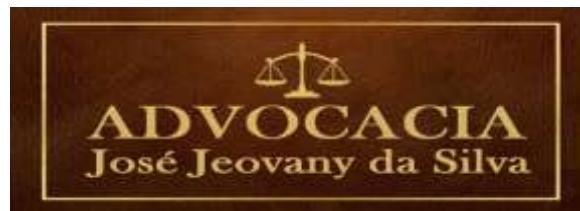
Contudo, apesar do Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros), a seguradora não realizou nenhum pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT, conforme dados do sinistro anexo.

Portanto, não restou alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de





indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

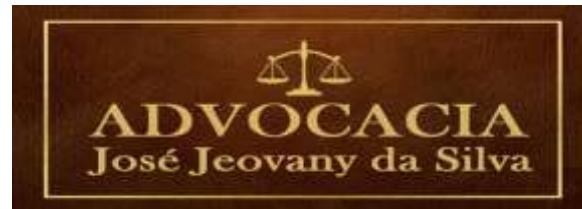
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:





(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

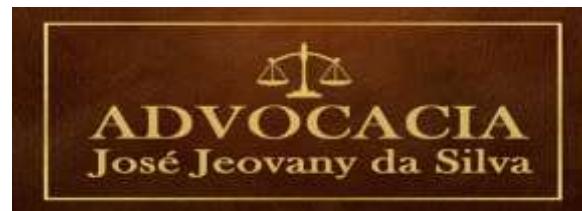
I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*). (...)(Grifou-se).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*). (...)(Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:





Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Requerente, o qual será constatado por meio de exame pericial.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenando a Requerida ao pagamento do seguro DPVAT pertinente**,





auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos;

- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 21 de Fevereiro de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Lucas Leal Oliveira, brasileiro, casado, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Nossa Senhora da Glória/SE, 21 de Fevereiro de 2019

J. Lucas Leal Oliveira
Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Lucas Leal Alves, brasileiro, con-
juvento, formado, inscrito no RG 1011.
3.587.646-85 SP/SF e no CPF 101-006-7.
8.965.575-76 residente e domiciliado na
Sítio Botafogo, S/N Zona Rural Nossa
Senhora da Glória/SE, CEP: 49.680-000.

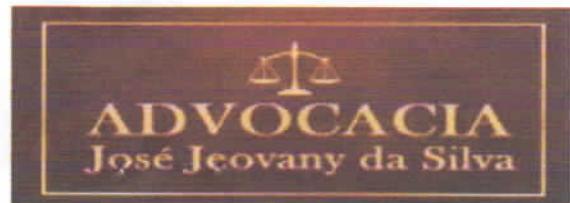
Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.Sra da Glória/SE 21 de Fevereiro de 2019

J. Lucas Leal Alves
Assinatura





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Lucas Leal Oliveira, portador(a)
do RG sob n. 3.587.646-8 expedido pelo SSP/SE em 28/09/2010, e no
CPF sob n. 067.896.575-76, venho, por meio desta, declarar que resido
nesta endereço: Sítio Batalhal, 511,
Bairro: Zona Rural, Cidade: N.Sra da Glória,
UF SE, CEP: 49680-000.

N.Sra da Glória/SE 21 de Fevereiro de 2019

José Jeovany da Silva

Assinatura





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
067.896.575-76

Nome
LUCAS LEAL OLIVEIRA

Nascimento
28/08/1993

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

**Documento sem valor fiscal.
Documento não é segunda-via de conta.
Boleto para simples pagamento da nota fisa**

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : Nº 010.721.299


energisa
 LUT, IMAGINAÇÃO, REALIZAÇÃO
ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
 Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa
 Aracaju / SE - CEP 49940-061
 J 13.017.462/0001-61 Insc. Est. 27.076.436

DADOS DO CLIENTE	CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR			
ANA PAULA LEAL POV 000 SITIO BATATAL NOSSA SENHORA DA GLORIA	3/817591-1			
REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
FEV/2019	05/02/2019	62	12/02/2019	R\$ 25,05

Acesse: www.energisa.com.br



DESTAQUE AQUI

ANA PAULA LEAL

Roteiro: 03-430-662-3525

8360000000-7 250500490

VENCIMENTO
12/02/2019

TOTAL A PAGAR

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
12/02/2019	R\$ 25,05	817591-2019-02-5

ANA PAULA LEAL

Roteiro: 03-430-662-3525

83600000000-7 25050049000-9 08175912019-9 02500430019-7



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL**

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

RUA DA PALMA, CENTRO FONE: (0) 3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2017/06570.0-001777

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

Endereço: RUA DA PALMA, CENTRO FONE: (0) 3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

FATO

Data e Hora do Fato: 13/11/2017 - 09:30 até 13/11/2017 - 09:30

Endereço: ESTRADA ENTRE GLÓRIA E FEIRA NOVA Número: Complemento: CEP: 49680-000

Bairro: CENTRO Cidade: NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE Circunscrição: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

Tipo de local: VIA PÚBLICA **Modo Empregado:** OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: LUCAS LEAL OLIVEIRA

Nome do pai: ELEMILTON OLIVEIRA **Nome da mãe:** ANA PAULA LEAL

Pessoa: Física **CPF/CGC:** 057.896.575-76 **RG:** 35876468 **UF:** SE **Órgão expedidor:** SSP-SE

Naturalidade: NOSSA SENHORA DA GLÓRIA **Data de nascimento:** 28/08/1993 **Sexo:** Masculino **Cor da cutis:** Parda

Profissão: TRATORISTA **Estado civil:** Não informado **Grau de instrução:**

Endereço: POVOADO PIABA Número: S/N Complemento:

CEP: 49.680-000 **Bairro:** ZONA RURAL **Cidade:** NOSSA SENHORA DA GLÓRIA **UF:** SE

Proximidades: **Telefone:** 79 9 9850-0735

HISTÓRICO

Relata o noticiante que na data e local supramencionados, quando estava na garupa da MOTOCICLETA HONDA BIZ 125 ES, COR VERMELHA, ANO/MOD 2013/2013, PLACA OEL3555, CHASSI 9C2JC4820DR091808, RENAVAN 5661322257, DE PROPRIEDADE DE GLEYCE DOS SANTOS BRANDÃO, sofreu sinistro quando a Motocicleta chocou-se com um cachorro; Que conduzia a Motocicleta JORGIVAL VIEIRA DE SANTANA, portador CPF 556.216.005-10; Que em virtude do sinistro o declarante caiu, tendo sido removido ao Hospital Regional desta cidade, e constatada posteriormente quebra da clavícula, lesões e escoriações, ficando limitado as suas atividades laborais inclusive. Relata para fins de seguro DPVAT

Data e hora da comunicação: 28/11/2017 às 12:17

Última Alteração: 28/11/2017 às 12:17.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou da contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses ou multa.

LUCAS LEAL OLIVEIRA
 Responsável pela comunicação

Glauciane Rocha Lopes
 Responsável pelo preenchimento

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

No. DO BE: 320342 DATA: 13/11/2017 HORA: 10:29 USUARIO: TRLDANTAS
CNS: SETOR: 02-CONSULTORIO ADULTO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : LUCAS LEAL OLIVEIRA DOC...:
 IDADE : 24 ANOS NASC: 28/08/1993 SEXO...: MASCULINO
 ENDERECO : Povoado Piabas NUMERO: 0
 COMPLEMENTO : CASA BAIRRO: ZONA RURAL
 MUNICIPIO : NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP...: 49680-000
 NOME PAI/MAE . . . : ELEMILTON OLIVEIRA /ANA PAULA LEAL
 RESPONSAVEL : O PROPRIO TEL...: 079-998500
 PROCEDENCIA : NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE 735
 ATENDIMENTO : ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL . . . : NAO PLANO DE SAUDE : NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [] mmHg X PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

Traime no ouro espumante c/
torre eduna fonal.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

→ Dimensionalols (ju)

- DIPRess. Chs + As (4)

AD 9:46 h cedar
on CPm

- R de gale (E) : fracture de clavicule (S)

~~Bego~~ ~~ENGLISH~~
college lesson

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: : :

ALTA: DECISAO MEDICA A PEDIDO EVASAO
 ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

[...] ENQUANTO AS ALIMENTACOES INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR) :

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IMI: C. M. V. ANAT PATOI

ASSINATURA DO PACIENTE / RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARTÃO DO MÉDICO

Consultas - Laboratório - Raio X - Fisioterapia - Mamografia - Consultas - Laboratório - Raio X - Fisioterapia - Mamografia - Consultas

- Roberto M. M. -

- Sr. Luís Henrique
(RG: 3.587.646-8-SE), nascido
na Rua do Chá, bairro
do Bento, dia 13/11/17, novo paciente.
Bueno desenvolvimento, estudos de
ALTA DE F.M.V.S.

(CTP: 5420)

Clínica: 02/02/18

Dr. Leandro Silveira
Ortopedista
CRM - SE 1637

CFAS CFAS CFAS CFAS CFAS CFAS CFAS CFAS CFAS CFAS



≡

≡

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

	(/Pages/Acessibilidade.aspx)
	(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)
	(/Pages/Indenizacao.aspx)

Nova Consulta

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)
Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas/Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias.

SINISTRO 3180315826 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LUCAS LEAL OLIVEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi Seguradora S/A-Filial Aracaju-SE

BENEFICIÁRIO LUCAS LEAL OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 06789657576

Posição em 21-02-2019 09:37:03

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
26/07/2018	Negativa Técnica - Sem sequelas	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/zPxL95TbXxWwT5X3aUMkiw==/nELh05819CtEf/kamOoFWaGrBwPZfrG2Duv==)
17/07/2018	Aviso de Sinistro	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/snudesDfr99p1ebuz2HNdA==/Pz+L8elgC92ogfx3NnQV+hAsHGm15jolyxA==/79USVAh1FK8B5zh3jlgVz9FWSLg1chmSqSUROLDqjG4bRDJSYrVG__KhOLk3CvN37apl_k)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

Disponível na App Store (<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&l=1&mt=8>)DISPONÍVEL NO Google Play (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

Serviços	Dúvidas e Respostas	Atendimento
› Acompanhe seu processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)	› A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)	› Chat - Atendimento On-line / Contato
(http://www.seguradoralider-dpvat.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx) Consulte a Seguradora (%C3%A0) Acompanhe o Processo de Indenização (/Pages/Consult-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)	› Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)	› Chat-e-Atendimento-Online
› Saiba como pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)	› Informações Gerais Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx	› Dúvidas, Reclamações e Sugestões / Contato
› Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)	› Informações Gerais Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx	› Dúvidas, Reclamações e Sugestões / Contato
› Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)	› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)	› Reclamações e Sugestões / Contato
DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)	› Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)	› Canal de Denúncias / Contato/Canal-de-Denuncias
	› Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)	› Mapa do Site / Mapa-do-Site
	› Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes.aspx)	› Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes.aspx)

Termos de uso e política de privacidade (/Pages/Terms-de-Uso.aspx)





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977000452

DATA:

25/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

{Via Movimentação em Lote nº 201900060}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977000452

DATA:

26/02/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, caput do Código de Processo Civil CPC/2015.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória

Nº Processo 201977000452 - Número Único: 0000768-42.2019.8.25.0048

Autor: LUCAS LEAL OLIVEIRA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

I – Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC/2015.

II – CITE-SE o réu para que, no prazo de **15** (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, *caput* do Código de Processo Civil – CPC/2015.

III – Após, intime-se a parte autora para que se manifeste, em igual prazo, acerca da resposta apresentada pela ré, sob pena de preclusão.

IV – Certifique-se e volvam-me os autos conclusos.

Nossa Senhora da Glória/SE, 26 de Fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Karlos Max Araujo Alves, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 26/02/2019, às 19:36:47**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000478176-83**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977000452

DATA:

27/02/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedir carta de nº 201977001399

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977000452

DATA:

27/02/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201977001399 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

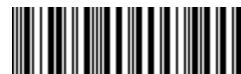
PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Avenida Manoel Elígio da Mota, s/nº
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal(Justiça Gratuita)



201977001399

PROCESSO: 201977000452 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000768-42.2019.8.25.0048

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: LUCAS LEAL OLIVEIRA

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em dias.

Despacho: CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, caput do Código de Processo Civil CPC/2015.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74

Bairro : Centro

Cep : 20031205

Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **MIOSÓTIS DE AZEVEDO RESENDE**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de
Nossa Senhora da Glória, em 27/02/2019, às 10:27:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000482937-90**.